Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 14819/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3314/2017
PROTOCOLO	: 1790421
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO/CARGO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 59, DE 2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 34, DE 2016
FORNECEDORES HABILITADOS	: ODONTOPAN EQUI. MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA – EPP SALMAZO & SILVA LTDA – ME C. O. M. COM. E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA – ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Nesta fase processual, verifica-se a regularidade, ou não, da **Ata de Registro de Preços n. 34, de 2016** (segunda fase), formalizada pelo Município Dourados (Fundo Municipal de Saúde), por meio do **Pregão Presencial n. 59, de 2016** (primeira fase), com vistas ao registro de preços destinado à aquisição de peças e ferramentas, para manutenção dos aparelhos odontológicos (peça n. 18, fls. 632-649).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou os documentos constantes dos autos, conforme se observa na Análise – ANA-1ªICE-10104/2017 (peça n. 21, fls. 653-658) e na sequência em verificação obrigatória a Procuradoria de Contas (PRC), por meio do Parecer – PAR-3ªPRC-20173/2017 (peça n. 22, fls. 659-660), tendo ambas opinado, respectivamente, pela regularidade do procedimento licitatório e de formalização da Ata.

É o relatório.

D E C I S Ã O

Perante o acima exposto, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do procedimento licitatório, realizada pelo Município de Dourados, por meio do Pregão Presencial n. 59, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 34, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 3 de outubro de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB